

Resolução-CSDP nº 79, de 09 de novembro de 2011

Cria no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o Núcleo da Diversidade Sexual (NUDIS).

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, órgão de Administração Superior, em obediência ao que prescreve o art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 29 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o Núcleo da Diversidade Sexual - NUDIS.

Art. 2º. O Núcleo da Diversidade Sexual possui caráter permanente e missão primordial de prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos Membros da Instituição, sempre que a demanda apresentada referir-se, direta ou indiretamente, a direitos específicos ou gerais de minorias LGBT: Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros.

Art. 3º. São atribuições do Núcleo da Diversidade Sexual:

I- prestar a assistência jurídica às vítimas de violência em decorrência de sua sexualidade;

II – priorizar e agilizar o atendimento às minorias LGBT(transgêneros);

III – prestar orientação e apoio de natureza sócio-jurídica, bem como acompanhamento multidisciplinar;

IV – desenvolver ações de prevenção à homofobia familiar mediante atendimento especializado de orientação e assistência jurídica, psicológica e social a grupos LGBT(transgêneros);

V – informar e conscientizar a população carente, através dos diferentes meios de comunicação disponíveis, a respeito de direitos e garantias fundamentais da comunidade LGBT(transgêneros);

VI – realizar estudos e pesquisas voltadas à temática, com vistas à elaboração de políticas públicas dirigidas ao combate à discriminação a comunidade LGBT(transgêneros);

VII – implantar um banco de dados com registros, estudos e informações sobre a situação de discriminação e violência contra LGBT(transgêneros);

VIII – fornecer orientação geral às pessoas vítimas de discriminação e orientar sobre suas garantias legais e constitucionais, encaminhando, quando necessário, para os serviços especializados de proteção;

IX – disseminar, por meio de palestras e encontros, informações à LGBT(transgêneros) e aos seus familiares, bem como a comunidade em geral acerca de todos os seus direitos;

X – promover a articulação com órgãos públicos ou privados componentes da rede de proteção à comunidade LGBT(transgêneros);

XI – estabelecer permanente articulação com núcleos especializados ou equivalentes de Defensoria Públicas de outras Unidades da Federação, na área de proteção dos direitos de minorias LGBT(transgêneros), para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercambio de experiências;

§ 1º - Todas as atribuições do NUDIS, no âmbito do auxílio ao Defensor Público, serão exercidas sem prejuízo do Defensor Natural no âmbito judicial e de auxílio em caráter excepcional, subsidiário e suplementar, justificando-se por critérios de complexidade e amplitude da questão ou por ausência de Defensor Público Natural.

§ 2º - A atuação do Núcleo, nos casos excepcionais, poderá se dá conjuntamente com a do Defensor Público Natural.

§ 3º - O Defensor Público Natural será notificado em caso de atuação isolada do Núcleo.

Art. 4º. São integrantes do Núcleo da Diversidade Sexual:

I – o Coordenador Geral, que será um Defensor Público designado pelo Defensor Público Geral;

II – Assessoria Técnica Multidisciplinar;

III – Colaboradores;

IV – Estagiários.

Parágrafo único: Na estruturação do NUDIS, caberá ao Defensor Público Geral estabelecer o quantitativo de pessoal de apoio.

Art. 5º. São atribuições do Coordenador do NUDIS:

I – implementar a estrutura necessária ao funcionamento do Núcleo;

II – proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos;

III – elaborar e enviar ao Defensor Público Geral, trimestralmente, relatórios das atividades do Núcleo, enumerando os procedimentos realizados;

IV – zelar pelos registros das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito das atribuições do Núcleo;

V – receber e responder às solicitações de apoio técnico-científico dos Membros da Defensoria Pública;

VI – representar o Núcleo em atos e solenidades ou quando designado pelo Defensor Público Geral.

Art. 6º. O NUDIS será auxiliado por servidores designados dentre os que prestam serviço na Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 7º. No cumprimento desta Resolução, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins poderá manter parcerias com entidades públicas, privadas, governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
Presidente